DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11301/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8073/2013
PROTOCOLO	:	1416756
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 019/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOME FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$33.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 019/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Home Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, visando à contratação de empresa especializada em serviços de reforma de cadeiras escolares, no valor de R$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

O presente processo foi objeto de Análise Processual (ANP -5ªICE-5644/13), oportunidade em que sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas para sanar as irregularidades apontadas.

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Carta Convite n. 8/2013 (ANC- 15817/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização contratual, conforme Parecer n. 16156/2013.

É o relatório.
Das razões de decidir.

Os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 19/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Home Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda – ME, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 08/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 019/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Home Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga